

Art. 1º Ficam autorizados o arquivamento e baixa dos sistemas do processo de prestação de contas nº 511847/2020, com o consequente desentranhamento de toda a documentação encaminhada pela Seduc mediante o Expediente nº 001396/2020, a qual deverá ser juntada ao processo nº 509051/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 6 de outubro de 2022.

Protocolo: 865772

NOTIFICAÇÃO: Procedimento Administrativo Sancionatório

Expediente: 014099/2022 referente ao Contrato nº 03/2020

Notificado: UNO SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ: nº 83.343.665/0001-25) Nos termos da Portaria nº 39.326 de 13 de outubro de 2022, fica a empresa acima identificada, na pessoa de seu representante legal, NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, a apresentar sua defesa prévia nos autos do presente procedimento administrativo, podendo apresentar as provas necessárias ao direito de defesa.

Presidente da Comissão de Procedimento Sancionatório

Daniel Solum Franco Maués

Auditor de Controle Externo - Procuradoria

Protocolo: 865625

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 478/2022/MPC/PA

Dispõe sobre a designação de servidores para o desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, incisos I e LX, 7º, 8º, caput e §§ 1º, 3º e 5º, todos da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 468/2022/MPC/PA; RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenho da função de Agente de Contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como designar os servidores abaixo indicados para compor a equipe de apoio.

1. AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

- Akyson Ferreira da Silva, matrícula n.º 200109;
- Nazaré do Socorro Gillet das Neves, matrícula n.º 200218 e
- Renan Cândido Oliveira, matrícula n.º 200251.

1. EQUIPE DE APOIO:

- Akyson Ferreira da Silva, matrícula n.º 200109;
- Ana Rosa Bassalo Crispino, matrícula n.º 999321;
- Bruna Aline Bentes da Costa, matrícula n.º 200249;
- Cezar Barroso dos Santos, matrícula n.º 200129;
- Darlan da Costa Rêgo, matrícula n.º 200108;
- Evandro Guimarães Ribeiro, matrícula n.º 200107;
- Fabio Augusto Miranda, matrícula n.º 200143;
- Fábio Costa Lima, matrícula n.º 200264;
- Gioya Karina Catete Brasil, matrícula n.º 200194;
- Jair Dias da Silva, matrícula n.º 200112;
- Josué Costa Corrêa, matrícula n.º 200121;
- Larissa Pantoja da Silva Pereira, matrícula n.º 200253;
- Livia Ribeiro da Fonseca, matrícula n.º 200258;
- Lúcia Helena Lima Costa, matrícula n.º 200125;
- Nazaré do Socorro Gillet das Neves, matrícula n.º 200218
- Osvaldo Vanderley de Sousa Junior, matrícula n.º 200274;
- Raphael Fernando Braga Gonçalves, matrícula n.º 200270;
- Renan Candido Oliveira, matrícula n.º 200251;
- Rosana Gabrielle Magno Gonçalves, matrícula n.º 200237;
- Sandro Lins Filgueiras, matrícula n.º 200120;
- Sérgio dos Santos Campista, matrícula n.º 200214;
- Silvío Afonso da Silva Martins Filho, matrícula n.º 200278;
- Simone Braga Chaves Martins, matrícula n.º 200084 e
- Walbert Emanuel da Silva Nascimento, matrícula n.º 200265.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros dentre os nomeados no artigo 1º desta Portaria, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao servidor Akyson Ferreira da Silva que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo servidor Renan Cândido Oliveira, nesta ordem.

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de apoio ou a Comissão possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, deverão ser autorizados previamente pelo Procurador-Geral de Contas, observando-se, preferencialmente, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 14 de outubro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

(*) Republicada por ter saído com incorreções nas edições do Diário Oficial do Estado n. 35.150, de 14/10/2022 e n. 35.152, de 17/10/2022.

Protocolo: 865200

PORTARIA Nº 484/2022/MPC/PA

Regulamenta os critérios para cálculo de diárias e para o custeio de deslocamentos destinados à participação em eventos.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 19/2016 – MPC/PA – Colégio, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias aos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução n. 04/2017 – MPC/PA – Colégio, alterada pela Resolução n. 25/2022 – MPC/PA – Colégio, que disciplina o custeio das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional dos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação de critérios para melhor delimitar o período necessário de afastamento de membros, servidores e colaboradores de modo a conferir maior eficiência e objetividade à realização de despesas com diárias e com deslocamentos;

RESOLVE:

Art. 1º O membro, servidor ou colaborador, ao solicitar custeio para participação em evento, poderá escolher deslocamento para as próprias datas de início e de término do evento, ou para as datas que o antecedem e que o sucedem em até um dia.

§ 1º As datas-limite de ida e de retorno poderão ultrapassar um dia a depender da disponibilidade da malha aérea e da preferência por deslocamentos diretos ou com menor tempo de duração.

§ 2º Os deslocamentos que não observem as datas-limite só serão autorizados caso importem em economia para o Órgão ou caso o membro, servidor ou colaborador proceda ao devido ressarcimento da diferença de tarifas em comparação com os custos que seriam arcados caso o deslocamento tivesse ocorrido dentro das datas-limite.

§ 3º Na aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, náuticas e fluviais de membros deve ser dada prioridade aos grupos tarifários que incluam direito a bagagem, à marcação antecipada de assento, à preferência no check-in, bem como que reduzam o ônus de eventual alteração ou cancelamento do deslocamento, salvo renúncia expressa do solicitante.

Art. 2º O cálculo de diárias, para fins de custeio de participação em evento, levará em consideração o período estritamente necessário ao afastamento do membro, servidor ou colaborador e será realizado com base nos seguintes critérios:

I – prioridade por deslocamentos sem escalas ou conexões ou com menor duração;

II – as datas e os horários de início e de término do evento, devendo-se assegurar pelo menos um intervalo de 3 (três) horas de segurança, antes e após o evento, para traslado;

III – o horário do início do deslocamento, se possível, em horário comercial de 8h às 18h.

Art. 3º Na hipótese da compra direta de passagens aéreas por membro, servidor ou colaborador, a restituição de que trata o inciso V do art. 2º da Resolução n. 04/2017 – MPC/PA – Colégio, acrescido pela Resolução n. 25/2022 – MPC/PA – Colégio, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Portaria, por meio de formulário próprio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de outubro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

(*) Republicada por ter saído com incorreções na edição do Diário Oficial do Estado n. 35.153, de 18/10/2022.

Protocolo: 865188

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 485/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1331911;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a contar de 21/10/2022, o gozo de Licença-Prêmio da Procuradora de Contas DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, concedido para o período de 13/10 a 11/11/2022 (30 dias), conforme Portaria nº 405/2022/MPC/PA, de 22/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de outubro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 865556